



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMPOSIÇÃO

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 173/2020 TRE-AP/PRES

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Desembargador **GILBERTO PINHEIRO**

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Procurador da República **JOAQUIM CABRAL DA COSTA NETO**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

PRESIDÊNCIA NA CAPITAL

Juíza **ELEUSA DA SILVA MUNIZ – 2ª ZE**

Juiz **MARCONI MARINHO PIMENTA – Juiz Auxiliar**

Juiz **CÉSAR AUGUSTO SCAPIN – Juiz Auxiliar**

Juiz **MOISÉS FERREIRA DINIZ – Juiz Auxiliar**

COORDENADORA

MARIA DE LOURDES PINHEIRO MOTA

JUÍZES ELEITORAIS

JULLE ANDERSON DE SOUZA MOTA – 1ª ZE

FABIANA DA SILVA OLIVEIRA – 4ª ZE

SALOE FERREIRA DA SILVA – 5ª ZE

ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA PEREZ – 6ª ZE

ALMIRO DO SOCORRO AVELAR DENIUR – 7ª ZE

HERALDO NASCIMENTO DA COSTA – 8ª ZE

CARLOS ALBERTO CANEZIN – 10ª ZE

MARCELLA PEIXOTO SMITH – 11ª ZE

JOSÉ CASTELLÕES MENEZES NETO – 12ª ZE

MEMBROS

DIOGO CASTRO DA COSTA

JACIARA QUEIROZ PASTANA

JERÔNIMO RAMOS PICANÇO FILHO

JOSÉ AGUINALDO PARAFITA MONTEIRO

JOSÉ TEMÍSTOCLES SILVA DE MELO

LUCIANE OLIVEIRA SANTOS BATISTA

MARIA DE LOURDES PINHEIRO MOTA

MARISA TEREZINHA SALVADOR DO NASCIMENTO

ROSEANE GOUVEIA DA COSTA

WALMIRA GÓES BRAGA



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INÍCIO DA PROPAGANDA

- ✓ **A partir de 27 de setembro do ano de 2020 (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput, c/c Res. TSE nº 23.624/20, art. 11, inc. I).**

Dispositivos Legais

- Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15.7.65;
- Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020 - Adia, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;
- Lei Complementar nº 64, de 18.5.90 - Estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências;
- Lei nº 9.504, de 30.09.97 - Estabelece normas para as eleições;
- Resolução TSE nº 23.606, de 17.12.19 - Fixa o calendário eleitoral para as eleições de 2020;
- Resolução TSE nº 23.610/2019, de 27.12.19 – Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas Eleições de 2020.;
- Resolução TSE nº 23.624, de 13.8.2020 - Promove ajustes normativos nas resoluções aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19.

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ As multas por propaganda irregular ou antecipada podem ser aumentadas em até dez vezes, se o Juiz ou Tribunal considerar que, em virtude da situação econômica do infrator, é ineficaz, embora aplicada no máximo (Res. TSE nº 23.551/17, art. 118, Parágrafo único e Código Eleitoral, art. 367, § 2º).

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

- ✓ A propaganda eleitoral é livre, podendo ser realizada por inúmeros meios, tais como distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata com carro de som, desde que respeitadas as limitações da lei, entre elas, a de que poderá ser realizada **até as 22 horas do dia 14/11/2020, no 1º turno, e do dia 28/11/2020, no 2º turno, se houver.**

ADESIVOS EM VEÍCULOS

PODE



NÃO PODE



➤ Adesivo plástico em:

- ✓ Automóveis
- ✓ Caminhões
- ✓ Bicicletas
- ✓ Motocicletas

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, inc. II e §3º e art. 21, 2º.

➤ Adesivo micro perfurado:

- ✓ No para-brisa traseiro de veículo **(até a dimensão total)**

➤ Adesivo comum:

- ✓ Além do adesivo micro perfurado no para-brisa traseiro, poderão ser utilizados até 02 (dois) adesivos que somados não excedam 0,5m² (meio metro quadrado)

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, inc. II e §3º e art. 21, 2º.
- Provimento n. 2/2018-CRE/AP.

➤ Exceder a 0,5m² (meio metro quadrado).

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, inc. II e §3º e art. 21, 2º.

➤ Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5m² (meio metro quadrado), em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite previsto.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, §1º.

➤ Envelopamento de veículo

➤ Veículos de uso comum

- Fixação de 2 ou mais adesivos de 0,5 metro quadrado de forma justaposta, ampliando as dimensões da propaganda

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

ALTO-FALANTES E AMPLIFICADORES

PODE



NÃO PODE



- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som somente é permitido até a véspera da eleição, entre as 8 (oito) e as 22h (vinte e duas horas), sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a 200m (duzentos metros)

- Lei n. 9.504/97, art. 39, §3º.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15.

- No dia da eleição

- Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15.

- A menos de 200 metros dos seguintes locais:

- ✓ Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo
- ✓ Sedes dos Tribunais Judiciais
- ✓ Quartéis e de outros estabelecimentos militares
- ✓ Hospitais e casas de saúde
- ✓ Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 15.

- Ultrapassar o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo,
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, § 3º.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

BENS PARTICULARES

PODE



NÃO PODE



- **Adesivo e papel em janelas residenciais, de forma espontânea e gratuita, e que não exceda 0,5m² (meio metro quadrado).**

- Lei n. 9.504/97, art. 37, §8º.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, inc. II.

- **Pagamento em troca de espaço para veiculação de propaganda eleitoral**

- Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 8º.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, §2º.

- **Inscrição ou pintura nas fachadas, muros ou paredes, de qualquer tamanho.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 37, §5º.

- **Veicular propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, ou outras placas que causem efeito visual de outdoor**

- Artigo 39, §8º, Lei 9.504/97

- **Justaposição de adesivo ou papel que exceda 0,5 m² (meio metro quadrado)**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, §1º.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

BENS PÚBLICOS DE USO COMUM

PODE



NÃO PODE



MESAS E BANDEIRAS

- Em vias públicas, das 6 h às 22 h
 - ✓ Colocação de mesas para distribuição de material de campanha
 - ✓ As bandeiras poderão ter a dimensão máxima de 1,50 m (um metro e meio) x 1,50 m (um metro e meio) – **devem ser móveis e não podem dificultar o trânsito de pessoas e veículos.**
- Poderão ser utilizadas outras medidas de altura e largura, desde que a área não supere 2,25m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados)
 - Lei nº 9.504/1997, art. 37, § 6º.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 19, §4º.
 - Provimento n. 2/2018-CRE/AP.
- Nos bens públicos e naqueles em que o uso dependa de cessão ou permissão do poder público
 - Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 19.
- Nos bens de uso comum (*ex. cinema, clube, loja, centro comercial, templo, ginásio, estádio*).
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 19.
 - ✓ **Não pode:**
 - Pichação
 - Inscrição à tinta
 - Colocação de placas
 - Estandartes, faixas
 - Cavaletes
 - Bonecos e assemelhados
 - ✓ **Inclusive em:**
 - Postes de iluminação pública
 - Sinalização de tráfego
 - Viadutos e passarelas
 - Pontes
 - Paradas de ônibus
 - Árvores e jardins situados em área pública
 - Muros
 - Cercas
 - Tapumes divisórios

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

CAMINHADA, CARREATA E PASSEATA

PODE



NÃO PODE



- Até às 22 horas do dia 14/11/2020, no 1º turno, e até às 22 horas do dia 28/11/2020, no 2º turno, se houver.

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 16.

➤ Utilizar

- ✓ Carro de som
- ✓ Minitrio

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, §11.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §1º

- Ultrapassar o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo,

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, § 3º.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

CARRO DE SOM, MINITRIO E TRIO ELÉTRICO

PODE



NÃO PODE



➤ **De 27/09 a 14/11/20, até 22h**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 9º

➤ **Carro de som ou minitrio, apenas em:**

- ✓ Carreatas
- ✓ Caminhadas
- ✓ Passeatas
- ✓ Reuniões
- ✓ Comícios

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, § 3º.

➤ **Trio elétrico (fixo)**

- ✓ Apenas em comício

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, §10.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §2º.

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ Deve ser observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §3º.

➤ **Circulação de carro de som com amplificadores e alto-falantes ou minitrio, de forma isolada.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 11.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §3º.

➤ **Trio elétrico, exceto para sonorização de comício.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 10.
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §2º.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMÍCIOS

PODE



- De 27/09 até 14/11/20, das 8h às 24h, podendo, o comício de encerramento, ocorrer até 2h.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §1º.
- Utilização de alto-falantes e amplificadores, carro de som, minitrio ou trio elétrico.
 - Lei 9.504/97, art. 39, §§10 e 11.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 15, §3º.

NÃO PODE



- Desde as 17h do dia 13 até as 17h do dia 16/11/2020 (1º turno), bem como desde as 17h do dia 27 até as 17h do dia 30/11/2020
 - Lei 4.737/65, art. 240, p. único.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 5º.
- Showmício/Livemício
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 17
 - Consulta 0601243-23.2020.6.00.0000/DF
- Apresentação de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 17.
- O candidato artista se apresentar na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 17, p. único.

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

COMITÊ DE CAMPANHA

PODE



NÃO PODE



➤ Comitê Central de Campanha

- ✓ Candidatos, partidos políticos e coligações podem inscrever a sua designação, nome e número do candidato em formato que não se assemelhe a outdoor, nem gerar esse efeito, não podendo exceder a **4 m²** (quatro metros quadrados)

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 14, §1º

- Adesivo plástico desde que não exceda a **0,5 m²** (meio metro quadrado)

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, inc. II.

➤ Demais comitês que não o Central

- ✓ Justaposição de adesivo ou papel que exceda **0,5 m²** (meio metro quadrado)

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 20, §1º

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

DEBATES

PODE



NÃO PODE



- Até 12/11/20, admitida a extensão até 7h do dia 13/11/20, se iniciado no dia 12/11/20 (1º turno). No dia 27/11/20, não podendo se estender além da meia-noite (2º turno).

- Res. TSE n. 23.627/20 – Calendário Eleitoral

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ A Emissora de rádio ou de televisão deverá convidar os candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, cinco Parlamentares

- Lei nº 9.504/1997, art. 46
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 44, §1º

- ✓ Emissora de rádio ou de televisão poderá convidar candidato cuja participação seja facultativa.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 44, §1º

- ✓ Devem ser utilizados na televisão, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 44, §5º

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INTERNET / CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES

PODE



- **É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir de 27 de setembro de 2020**
- RESOLUÇÃO Nº 23.624, DE 13 DE AGOSTO DE 2020. Artigo 11, inciso II
- **A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:**
 - *Sítio do candidato com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral;*
 - *Mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou pelo partido político.*
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28
- **Por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, WhatsApp, etc.) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas**
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 28.

NÃO PODE



- **Propaganda paga** (exceção: impulsionamento de conteúdo)
 - Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, caput).
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 29
- **Propaganda em sítios:**
 - de pessoas jurídicas;
 - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta;.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 29
- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos**
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 31, §1º.
- **Fake News – informações falsas/distorcidas propagadas por mídia digital**
 - Código Eleitoral, art. 222
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 91
- **Ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos**
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 27 §1º.
- **Perfil Fake – utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral**
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 28

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INTERNET / CANDIDATOS, PARTIDOS E COLIGAÇÕES

PODE



NÃO PODE



- Impulsionamento de conteúdo – nas redes sociais e nos mecanismos de busca (ex. Google, Yahoo) – **Apenas para propaganda positiva da candidatura. Só pode ser contratado por partido político, candidato ou seu representante. Somente através do provedor da aplicação de internet.**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28

- Inclui-se entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicação de busca na internet.

- Lei nº 9.504/1997, art. 26, §2º
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28, §7º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ Todo impulsionamento (uso de ferramentas para ter maior alcance nas redes sociais) deverá conter, de forma clara e legível, o número de inscrição no CNPJ/CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 29, §5

- Contratação de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda eleitoral (Ex.: robôs) (artigo 57-B, §3º, Lei 9.504/97)

- Impulsionamento feito por pessoa natural, a exceção do próprio candidato

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28, IV, b

- A utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuita, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28, §3º

- Manifestação anônima (*anonimato*)

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 30

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

INTERNET/ PESSOA NATURAL

PODE



NÃO PODE



- **A livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato, do eleitor identificado ou identificável.**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 30.

- **Mensagens eletrônicas enviadas consensualmente por pessoa natural, de forma privada ou em grupo distinto de participantes.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 57-J
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 33, §2º

- **Manifestação espontânea em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato ou a partido político, vedado o anonimato.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 57-J
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 33, §2º

- **Manifestação por meio de blogs, redes sociais (Facebook, Twitter, WhatsApp, etc.) e sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28, IV.

- **Ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 27, §1º

- **É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet.**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 29.

- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 31, §1º

- **Perfil Fake – utilização de identidade falsa para veicular conteúdos de cunho eleitoral**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 28

- **Contratação de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda eleitoral (Ex.: robôs) (artigo 57-B, §3º, Lei 9.504/97)**

- **Manifestação anônima (anonimato)**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 30

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

IMPRENSA ESCRITA

PODE



NÃO PODE



➤ Anúncios de propaganda

- ✓ **Publicação de até dez anúncios de propaganda eleitoral, por jornal, em datas diversas, para cada candidato, de forma paga, até 13/11/20 (1º turno) e até 27/11/20 (2º turno, se houver)**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 42

- **Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 42

- **Deixar de constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.**

- Lei nº 9.504/1997, art. 43, §1º
- Res. TSE n. 23.551/17, art. 36, §1º

➤ Opinião

- ✓ **Divulgação de opinião favorável a candidato, a partido político ou à coligação, desde que não seja matéria paga**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 42, §4º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ **É autorizada reprodução virtual das páginas do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no sítio do próprio jornal, respeitando integralmente o formato gráfico e o conteúdo da versão impressa, até a antevéspera das eleições.**

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 42, §5º

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

MATERIAL GRÁFICO

PODE



NÃO PODE



- Distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, de 27/09/20 até às 22h do dia 14/11/20.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 16.

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ *O material impresso deve conter o CNPJ ou o CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.*

- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 19, §7º

- ✓ Em qualquer tempo, propaganda que prejudique a higiene e a estética urbana

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 22 IX

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



- De 09/10/20 a 12/11/20 (1º turno) e de 20/11/20 a 27/11/20 (2º turno), propaganda eleitoral gratuita
 - Res. TSE n. 23.627/20, Calendário Eleitoral
- Exibir legendas com referência aos candidatos a prefeito, do mesmo partido/coligação, ou colocar ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 73
- Fazer menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político ou da coligação.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 77

NÃO PODE



- Propaganda paga
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 48
- A partir de 11/08/20, veiculação de programa apresentado ou comentado por pré-candidato
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 43, §2º.
 - Res. TSE n. 23.627/20, Calendário Eleitoral
- A partir de 17/09/20, transmissão de imagens de realização de pesquisa ou consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 75.
 - Res. TSE n. 23.627/20, Calendário Eleitoral
- Dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 43, III
- Comercial para promover marca ou produto, no horário reservado à propaganda.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 48, §5º
- Inclusão de propaganda de prefeito no horário dos candidatos a vereador, e vice-versa.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 73

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE



NÃO PODE



➤ Entrevistas externas com o candidato, podendo expor:

- ✓ Realizações de governo ou da administração pública
- ✓ Falhas administrativas e deficiências verificadas em obras e serviços públicos em geral
- ✓ Atos parlamentares e debates legislativos
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 74, §2º

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ É obrigatória a utilização de LIBRAS e legenda.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 44, §5º
- ✓ Somente podem aparecer, na propaganda, candidatos e seus apoiadores, caracteres com propostas, fotos, jingles, clipes com música ou vinhetas, inclusive de passagem, com indicação do número do candidato ou do partido
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 74

➤ Na propaganda eleitoral gratuita, transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados, assim como usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou de vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato, partido político ou coligação

- Res. TSE n. 23.610/19, arts. 72, §1º, 74 e 75.

➤ Veicular filmes, novelas, minisséries ou programas com alusão a candidato ou partido.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 43, IV.

➤ Divulgar nome de programa que se refira a candidato.

- Res. TSE n. 23.610/19, art. 43, V

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

DIA DA ELEIÇÃO

PODE



NÃO PODE



- **Manifestação individual e silenciosa do eleitor, exclusivamente através de:**

- ✓ bandeiras
- ✓ broches
- ✓ dísticos
- ✓ adesivos
- ✓ Lei 9.504/1997, art. 39-A
- ✓ Res. TSE n. 23.610/19, art. 82

- **Manutenção da propaganda que tenha sido divulgada na internet antes do dia da eleição.**

- ✓ Res. TSE n. 23.610/19, art. 87, §1º

- **Aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bandeiras, broches, dísticos e adesivos (manifestação coletiva), até o término da votação**

- Lei 9.504/1997, art. 39-A, §1º
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 82, I

- **Uso de alto-falantes, amplificadores de som, comício, carreata e qualquer veículo com jingles**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, I
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 87, I

- **Arregimentação de eleitor, boca de urna e “derramamento de santinhos”**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, II
- Res. TSE n. 23.610/19, art. 87, II

- **Divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, III

- **Publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdo na internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.**

- Lei 9.504/1997, art. 39, §5º, I

PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

OUTRAS VEDAÇÕES

PODE



NÃO PODE



- **CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS, BRINDES E CESTAS BÁSICAS**
 - ✓ A confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 18
- **OUTDOORS E OUTDOORS ELETRÔNICOS**
 - ✓ Outdoors, inclusive eletrônicos e engenhos ou equipamentos publicitários
 - ✓ Conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 26, §1º
- **TELEMARKETING**
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 34
- **UTILIZAÇÃO DE ARTEFATO QUE SE ASSEMELHE A URNA ELETRÔNICA COMO VEÍCULO DE PROPAGANDA ELEITORAL**
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 112



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

RETIRADA DA PROPAGANDA

➤ **ATENÇÃO!**

- ✓ Os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda e eventualmente restaurar os locais fixados no prazo de 30 dias após a data da eleição, tanto no 1º turno, quanto no 2º turno.
 - Res. TSE n. 23.610/19, art. 121.



PROPAGANDA ELEITORAL

O QUE PODE E O QUE NÃO PODE



Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral

Contatos para denúncia de PROPAGANDA IRREGULAR



TRE-AP: Avenida Mendonça Junior, 1502, 4º andar, Centro, Macapá-AP, 68900-914
Email: denuncia@tre-ap.jus.br
Celular/Whatsapp: **98407-3912**
Sistema PARDAL: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/index.xhtml?uf=ap>

Procuradoria Regional Eleitoral

Contatos para denúncia de CRIME ELEITORAL



PRE-AP: Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá-AP, 68.908-198
Email: preap@mpf.mp.br
Whatsapp: **99184-6549**
Sistema PARDAL: <https://pardal.tse.jus.br/pardal-web/index.xhtml?uf=ap>

Para maiores informações, acesse:

WWW.TRE-AP.JUS.BR

2ª Edição